



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/2024

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:

**Considerando** o Documento de Formalização de Demanda da Divisão de Assistência Social em que justificadamente solicita a contratação da empresa **S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP** para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro, pelo valor de **R\$ 81.634,46** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta constante dos autos;

**Considerando** que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;

**Considerando finalmente** que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve**:

**AUTORIZAR** a contratação da empresa **S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP** para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro, pelo valor de **R\$ 81.634,46** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com o prazo de execução de **60 (sessenta) dias** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75 inciso I, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a)** proceda-se o devido registro da dispensa;
- b)** certifique-se a existência de débitos de natureza tributária e não tributária em nome da empresa junto a Divisão de Tributação;
- c)** convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
- d)** publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Álvares Machado, 1º de abril de 2024.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito



Governo de  
**Álvares Machado**  
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

## TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 1º de abril de 2024, recebi o presente expediente do Sr. Prefeito, para as providências necessárias conforme segue.

**Catherine Prates Rosa, Secretário  
Designado, lavrei o presente termo.**

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé, que ao 1º de abril de 2024, em cumprimento a determinação do prefeito, procedi ao **REGISTRO** do **Processo Administrativo nº 09/2024** que visa a contratação de empresa especializada para licença de uso do sistema de gestão operacional e estratégica para saúde pública. Como **DISPENSA** nº **04/2024**. Do que, para constar, eu  Catherine Prates Rosa, Secretário Designado, lavrei este termo.



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **Município de Álvares Machado**

CNPJ Nº: **43.206.424/0001-10**

CONTRATADA: **S.R. Sanchez Construtora EPP**

CNPJ Nº: **14.020.350/0001-24**

CONTRATO Nº: **23/2024**

DATA DA ASSINATURA: **02.04.2024**

VIGÊNCIA: **02.04.2024 a 02.06.2024**

OBJETO: **Prestação de serviço de execução de galerias de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro.**

VALOR (R\$): **R\$ 81.634,46.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Álvares Machado (SP), 02 de abril de 2024.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito

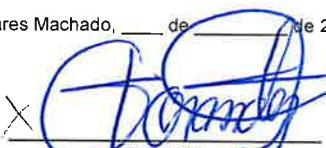
[rogerfgasques@hotmail.com](mailto:rogerfgasques@hotmail.com)

[gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)



Álvares Machado, 02 de abril de 2024.

Ref: Aceitação de Proposta

Recebi a convocação.
Álvares Machado, ____ de ____ de 2024.
X 
Assinatura

Em atenção à proposta encaminhada por Vossa Senhoria para a Contratação de empresa para execução de galeria de águas pluviais, pelo valor de R\$ 81.634,46 (Oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, temos a informar-lhe que a mesma é de interesse desta Municipalidade nos termos nela constantes.

Assim, solicito Vosso comparecimento a esta Municipalidade para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias em conformidade com o disposto no art. 90 da lei nº 14.133/21.

Como condição para assinatura do contrato, deverá ser apresentada as certidões negativas relativas à regularidade fiscal da empresa nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21.

Sendo só para o momento, aproveito ao ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

Ao Representante Legal da empresa  
**S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP**  
Av. Brasil, 272 – Jd. Raio do Sol  
Álvares Machado/ SP



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.025

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

### PUBLICAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

#### Contrato nº 23/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
Contratada: S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro (com fornecimento de equipamentos, material e mão-de-obra pela Contratada).

Modalidade: DISPENSA nº 04/2023

Valor total: R\$ 8.784,11

Vencimento: 02/06/2024

#### Contrato nº 46/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
Contratada: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos de segurança do trabalho

Modalidade: DISPENSA POR LIMITE nº 972/2020

Valor total: R\$ 12.062,88

Vencimento: 07/04/2025

#### Contrato nº 57/2023 -

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
Contratada: ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 02/2023

Vencimento: 12/04/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 - CEP 19160-000 - SP

Poder Legislativo

## REQUERIMENTO N° 088/24

A  
D.v. material  
s/ manu fatura

Senhor Presidente,

**REQUEIRO À MESA**, na forma regimental, ouvido o Plenário, para que seja oficiado ao senhor Prefeito solicitando que nos envie planilha detalhada e processo de contratação relativo a obra realizada na Rua Pedro Mazzaro , proximidades do número 264.

Sala de Sessões, 16 de abril de 2024.

**ZÉ CARTEIRO**  
Vereador

Recebi em  
22ABR24  
Victor  
Victor Hugo Dumont  
RG: 40.766.433-6 SSP/SP

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
Sessão: 16/04/24	
Presidente	



## DISPENSA Nº 04/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 817/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de galerias de aguas pluviais, na Rua Pedro Mazzaro.

Base legal: **Lei nº 14.133/21**

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 27 de março de 2024, em conformidade com o disposto no art. 17 e 18 da Lei nº 14.133/21, procedeu à **AUTUAÇÃO** do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** o qual fora **PROTOCOLADO** sob o nº **09/2024**, cujas folhas serão numeradas formalmente em ordem crescente. Do que, para constar, eu  **Catherine Prates Rosa**, secretário (a) designado (a), lavrei este termo.



**De:** Departamento de Obras e Serviços Públicos  
**Para:** Departamento de Compras e Licitações

**Assunto:** Dispensa de licitação

O Departamento de Obras e Serviços Públicos vem por meio deste, requerer que seja efetuada a contratação de empresa especializada para execução de galeria de águas pluviais, na Rua Pedro Mazzaro de Álvares Machado.

A contratação se faz necessária devido ao grande volume de águas que se acumula no trecho da Rua Pedro Mazzaro em períodos de chuva.

Encaminho em anexo orçamentos para prestação dos serviços.

Informamos também que o prazo de execução dos serviços supracitados é de 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Álvares Machado, 21 de Março de 2024.

  
**Ana Carolina Sanvezzo Freitas**  
DIRETORA DE OBRAS E SERVIÇOS



## PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 09/2024

### 1. Relatório

Trata-se de análise concernente ao processo de Dispensa de Licitação com o objetivo de contratar a empresa **S.R. Sanches Construtora EPP** para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro, totalizando **R\$ 81.634,46** (Oitenta e um mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) pelo período de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 75, II<sup>2</sup> da Lei nº 14.133/21.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de Demanda nº 04/2024;
2. Proposta comercial a empresa proponente acompanhada dos documentos de constituição da empresa;
3. Parecer contábil informando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente no orçamento vigente;

É o necessário.

### 2. Da Dispensa de Licitação

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse sentido dispõe o art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 que é *dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (valor atualizado pelo Decreto nº 11871 de 29.12.2023), no caso de outros serviços e compras.*

Entretanto, a desnecessidade de licitação não significa inexistência de formalismo para a contratação, pois a lei exige que a escolha do contratado seja formalizada em processo de contratação direta, tal como consta do art. 72<sup>3</sup> da Lei nº 14.133/21.

<sup>2</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

<sup>3</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



No caso em questão é possível verificar a existência dos documentos que comprovam a observância dos requisitos previstos nos incisos I (*documento de formalização de demanda*); II (*estimativa da despesa*); e, IV (*existência de recursos orçamentários suficientes*) do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Quanto aos incisos III (*parecer jurídico*) e VIII (*autorização da autoridade competente*) este serão emitido posteriormente a nossa manifestação.

Atemos-nos então ao que diz respeito aos incisos VI (*razão da escolha do contratado*) e VII (*justificativa do preço*). Sobre essas justificativas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes<sup>4</sup> assim esclarece: *É um documento em que a Administração explicita as razões da contratação direta, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei para que o órgão possa contratar diretamente, explicitando os motivos da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado.*

No caso em análise a razão para a escolha do contratado encontra-se suficientemente delineada no Documento de Formalização de Demanda.

Quanto à justificativa de preço, a pesquisa de preços constantes dos autos realizada nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, retrata que o valor da proposta apresentada reflete o valor real de mercado.

### 3. Da Conclusão

Ante o exposto, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, conclui que a contratação da empresa **S.R. Sanchez Construtora Ltda** para execução de galerias de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro, pelo valor de totalizando R\$ **81.634,46** (Oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com o período de execução de 60 (sessenta) dias, enquadra-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e preenche os requisitos do art. 72 da mesma lei, sendo **DISPENSADA** a realização de procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 27 de março de 2024.

**SILVIA TATEBE**  
Agente de Contratação

**VICTOR HUGO DUMONT**  
Membro da Equipe de Apoio

**KELVIN TAKASHI ISHIDA**  
**KITAMURA**  
Membro da Equipe de Apoio



Álvares Machado, 28 de março de 2024.

Processo Administrativo nº **09/2024**

Da: **Divisão de Licitação e Contratos**

Para: **Assessoria Jurídica**

Pelo presente, visando instruir o processo administrativo em epígrafe em trâmite por esta Divisão de Licitação e Contratos, solicito de Vossa Senhoria, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 72<sup>5</sup> da Lei nº 14.133/21, a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação nele constante, com fundamento no art. 75, inciso I<sup>6</sup> do mesmo diploma legal.

Na expectativa da atenção desta Assessoria Jurídica, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**CATHERINE PRATES ROSA**  
Secretário Designado

Recebi a solicitação.

Álvares Machado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Assinatura

<sup>5</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>6</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





## PARECER REFERENCIAL Nº 1/2024-PGM

*Direito administrativo. Licitações e contratos. Dispensa de licitação com base no valor da contratação. Incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Possibilidade de realizar a contratação sem disputa eletrônica. Análise jurídica do procedimento. Adoção como Parecer Referencial para situações análogas.*

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral na qual o Prefeito Municipal requer análise jurídica acerca da possibilidade de emissão de Parecer Jurídico qualificado como *Referencial* visando à dispensa de licitação para aquisições de pequenos valores **sem disputa eletrônica**, com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de *Nova Lei de Licitações e Contratos* c.c. o art. 14, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.119, de 8 de janeiro de 2024, que *Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Álvares Machado e dá outras providências*.

### 2. MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do processo licitatório, conforme estabelece o art. 53, I e II, c.c. art. 72, III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos



pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

*Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

Neste cenário, presume-se que o detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão com base em parâmetros técnicos objetivos para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



Assim, quando exteriorizar orientação jurídica *in abstrato* acerca de determinado tema, não há necessidade de que lhe sejam encaminhados processos repetitivos, salvo quando houver peculiaridades em casos concretos, sugestões de alterações de entendimentos, dúvidas acerca do conteúdo jurídico ou a respeito da aplicabilidade da orientação jurídica anteriormente exarada, conforme previsão contida no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 14, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024:

Art. 53 [...].

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 14. [...].

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria Geral do Município ou por orientação técnica emitida pela Unidade de Controle Interno, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consultante.

Esta postura proativa é também relevante para esclarecer que a atividade consultiva não se confunde com a atividade do assessorado, embora lhe sirva de diretriz jurídica, mesmo nos casos em que não houver dúvida dessa natureza.

Seja como for, caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, poderá formular consulta a esse órgão de consultoria.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo<sup>1</sup>, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à

<sup>1</sup> Para a administrativista Maria Sylvia Di Pietro, "(...) dizer que a autoridade pede um parecer e é obrigada a curvar-se àquele parecer, eu confesso que não conheço exemplos aqui no direito brasileiro". (Responsabilidade dos procuradores e assessores jurídicos da Administração Pública, BDA, NDJ, p. 6, jan. 2008)



legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Presentes os pressupostos pertinentes e não havendo óbice legal para a realização do presente parecer referencial, cumpre agora orientar a Administração, conforme segue:

### 3. ANÁLISE JURÍDICA

#### 3.1. DISPENSAS DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PEQUENOS VALORES

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal<sup>2</sup>, transplantada para a Lei nº 14.133, de 2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo dentre outras a hipótese de licitação dispensável.

Nesse sentido, estabelece o art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Aqui, necessário registrar que o Decreto Federal nº 11.871<sup>3</sup>, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores previstos na legislação supracitada, que passaram a ser **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso do inciso I, e **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos, no caso do inciso II).

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

<sup>3</sup> <https://www1.planalto.gov.br/legisacao/portal-legis/legisacao-1/decretos/1/2023-decretos>



As hipóteses acima correlacionadas partem da ideia segundo a qual o custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível. Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 traz o princípio da licitação, constante no art. 37, XXI, permitindo que se afaste a licitação, e se realize a contratação direta, quando estampou: *"ressalvados os casos especificados na legislação"*, que são justamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Como afirma Flávio Amaral Garcia<sup>4</sup>:

*A essência da contratação direta, é exatamente, a constatação de que o interesse público pode ser atendido por outros modos, relevando a natureza instrumental da licitação. Não é um fim em si mesma, mas um meio para a concretização de outros valores, materializados na consecução do contrato administrativo. (...) Daí porque encerra enorme equívoco forçar a realização da licitação quando não é cabível ou mesmo quando não se revelar o instrumento mais adequado para a satisfação do interesse público.*

Sobre a questão leciona Marçal Justen Filho<sup>5</sup> o seguinte:

*É usual se afirmar que a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O*

<sup>4</sup> Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas, 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros. 2018; p. 286-287.

<sup>5</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 475-476.



*primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.*

Adverte-se, desde já, que o fracionamento do objeto é rechaçado sempre pelos órgãos de controle, que continuamente tem se manifestado pela irregularidade dos procedimentos que fracionam o objeto para aplicar a dispensa de licitação em virtude de enquadramento do valor.

Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo<sup>6</sup> elucidam a questão:

*O pequeno valor da contratação é suscetível de tornar desaconselhável a licitação, até mesmo pela desproporção entre os dispêndios daquela e os custos desta. (...). Como derradeira nota, não poderemos deixar de apontar o problema de a Administração fracionar o objeto pretendido, com o fito exclusivo de deixá-lo livre de licitação. Não havendo relação de compatibilidade lógica entre essa cisão e a atividade da Administração, quer de uma compra, obra ou serviço, a dispensa ter-se-á verificado ao desabrigo da lei. Muito embora, aparentemente, o valor a tivesse permitido.*

Além disso, a fim de evitar fracionamentos indevidos, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu regras no § 1º de seu art. 75, *in litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, **não havendo fracionamento do objeto e preenchidos os pressupostos do art. 75** da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que se estabelecer uma relação jurídica contratual entre o particular e a Administração, a eventual remuneração a ser auferida pelo dito contratado deverá ser tomada em vista para aplicação dos incisos I e II do mencionado artigo.

<sup>6</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1994; p. 41 e 44.



Com relação à exigência de se apresentar 3 (três) orçamentos, ela decorre do recomendado, no ano de 2015, pelo TCU no Informativo nº 248<sup>7</sup>, que explica quais critérios mínimos devem ser adotados para justificar os preços a serem praticados nas compras diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, e que, devido à determinação contida na Súmula nº 222 do TCU<sup>8</sup>, é aplicável à situação em análise. O Informativo consigna o seguinte:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

- (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;
- (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Ainda que se refira à Lei nº 8.666, de 1993, deve ser citado e cumprido por analogia. Afinal, por ser uma norma com vigência recente, a jurisprudência ainda não se consolidou especificamente a seu respeito. No entanto, por contar com redação bastante semelhante a Lei nº 8.666, de 1993, os requisitos da Lei nº 14.133, de 2021 devem ser cumpridos também seguindo o determinado pelas jurisprudências já utilizadas, isso também por força do art. 4º do Decreto-lei nº 4.657, de 1942<sup>9</sup>, que impõe a aplicação de analogia e costume na interpretação dos atos jurídicos.

Para melhor identificar a proposta mais vantajosa, foi exigido no âmbito desta Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024, a elaboração de pesquisa de preços, consoante previsão contida no art. 38 c.c. art. 40, e determinada sua incidência às contratações diretas nos termos do art. 45 e 46:

Art. 38. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;

<sup>7</sup> Informativo 248 de Licitações e Contratos do TCU – 2015. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/unitis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24E8CE9E9014E8D086430504&inline=1>

<sup>8</sup> Súmula 222 – TCU: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>9</sup> Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 40. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados relatórios extraídos de bancos de preços de entidades privadas, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.

Art. 45. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 40.

Art. 46. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o art. 45 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Parágrafo único. O procedimento do caput será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



Todavia, sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

### 3.2. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSAR A LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA

Especificamente para as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício (incisos I e II do art. 75), a Lei nº 14.133, de 2021, prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais.

Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

Art. 75. [...].

(...).

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (destaquei)

Entretanto, observe-se primeiramente que tal procedimento (dispensa eletrônica) não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, a Administração pode dispensar justificadamente a divulgação de tal aviso. Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa.

Importante observar que, pela ordem do texto constitucional<sup>10</sup>, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta.

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de

<sup>10</sup> Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.



contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, exige a indicação da "razão da escolha do contratado", que pode ser entendida equivocadamente como alguma espécie de disputa.

Em que pese a disputa poder, sim, justificar a escolha do fornecedor (mesmo ela não sendo obrigatória), há outras formas legítimas de se formular tal justificativa, como, por exemplo, pelo desempenho anterior na execução contratual, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por outro motivo válido.

Portanto, o simples fato da Lei nº 14.133, de 2021, determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa.

Nesse sentido, é importante que definamos o que seria considerado "*proposta mais vantajosa para a Administração*", já que é o principal requisito a justificar a ausência da disputa eletrônica.

Por seu turno, "vantagem" pode ser definido como "*o mesmo que benefício, lucro ou proveito*". Na linguagem jurídica considera-se vantagem "*todo ganho que alguém obtém em razão de algum ato ou negócio jurídico*."

No âmbito da Administração Pública, o agente público dispõe de certa discricionariedade para aplicar o princípio constitucional da supremacia do interesse público, justamente porque a definição de "*vantagem para a Administração Pública*" não é rígida e inflexível.



No entanto, o autor Phillip Gil França<sup>11</sup> alerta que esta discricionariedade não se trata de uma livre escolha do agente. Vejamos:

*Na verdade, não há faculdade do administrador público para escolher entre duas ou mais opções legais, mas, sim, existe a apresentação legal de dois caminhos possíveis a serem seguidos e, de acordo com o caso concreto, um deles será o melhor a ser realizado. A opção (escolha, liberdade ou faculdade) não está no administrador. O que se tem é a possibilidade legal de se promover determinado (ou determinável) interesse público por meio de duas ou mais possibilidades legais que, apenas após o julgo de conveniência e oportunidade do administrador, conforme os valores do Direito – por meio de uma racional ponderação dos valores envolvidos em dado caso concreto – o administrador poderá prosseguir na construção da melhor resposta à situação com que se confronte.*

Assim, podemos concluir que a vantagem para a Administração Pública deve ser conferida a partir do nexo causal entre o ato administrativo e a concretização do interesse público. Afinal, todos os esforços dos agentes públicos devem ser voltados para a promoção do melhor para o bem comum. Cada caso deve ser analisado individualmente, porém, para auferir, de fato, a vantagem para a Administração. A unidade requisitante deve verificar se o ato, além de benefícios financeiros, de fato agregará vantagens ao interesse público, fundamentando sua convicção do documento de formalização de demanda.

Pode-se dizer que a vantagem para a Administração se verifica na celeridade do procedimento sem disputa, afinal, exige-se um prazo mínimo de 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para cadastrar a divulgação do aviso e mais 3 (três) dias para a finalização da disputa, no caso da Dispensa Eletrônica (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021). E como a Controladoria-Geral da União - CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária"<sup>12</sup>.

Para isso, a unidade requisitante deverá sempre elaborar documento que justifique, de forma detalhada, a vantagem que o procedimento sem disputa trará para a

<sup>11</sup> Ato administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo, 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2014; p. 146

<sup>12</sup> <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-ceplag-dg-sfc-1.pdf>



Administração, seguindo os critérios aqui listados e buscando descrever o raciocínio utilizado para verificar tal vantagem.

Importante destacar que, conforme orientação da Revista Zênite<sup>13</sup>, a justificativa não deve basear-se, exclusivamente, em critérios econômicos. Vejamos:

*Agora, interessante registrar que, a despeito de a Instrução Normativa nº 67/2021 não ter adentrado na viabilidade de instrumentalizar uma dispensa eletronicamente SEM a disputa de preços, fato é que o Sistema Eletrônico implantado contemplou funcionalidade nesse sentido, conforme consta do próprio Manual de Dispensa Eletrônica, divulgado pela SEGES/ME:*

*"3.7 É possível, também, a aquisição SEM disputa para todos os incisos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Neste caso, é necessária a inclusão de uma justificativa para a compra sem licitação." (destaquei)*

*Logo, ainda que se encaminhe por fundamentar a contratação direta em dispensa em razão do valor, possível registrá-la eletronicamente no SDE, adotando a opção SEM disputa. Para tanto, impreterível justificar a opção pertinente, pontuando, especialmente, o processo de seleção baseado em aspectos qualitativos, e não propriamente no "menor preço". (destaquei)*

Por fim, há de se registrar que ainda não foi implementado, neste órgão, o sistema de dispensa eletrônica, o que justifica a adoção do formato presencial.

### 3.3. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho<sup>14</sup> adverte:

*Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexistência de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa,*

<sup>13</sup> Nova Lei de Licitações: sobre a possibilidade de afastar a disputa nas contratações diretas realizadas no sistema do Compras.gov.br. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 14 junho 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 24/01/2024.

<sup>14</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.



*buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.*

Diante disso, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É necessário esclarecer que, muito embora a legislação torne dispensável a licitação, deve-se entender que a dispensa é referente à modalidade de licitação e não ao procedimento formal, o qual, embora simplificado, deve seguir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública<sup>15</sup>, sem olvidar de outros que são absolutamente relevantes aos atos administrativos, como os princípios da finalidade<sup>16</sup> e da motivação<sup>17</sup>, por exemplo.

<sup>15</sup> Constituição Federal. Art. 37.

<sup>16</sup> "O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (...) Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)". (Hely Lopes Meirelles. Direito administrativo brasileiro, 40º ed. – São Paulo: Malheiros, 2014. Página 85)

<sup>17</sup> "O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas categorias." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "Direito Administrativo", 19 ed. Atlas, 2005, p. 97).



Com base nisso, enfatiza-se a necessidade de se apresentarem todas as justificativas necessárias, principalmente aquelas que dizem respeito: à especificação e à descrição do objeto; à necessidade do objeto e ao seu quantitativo; aos requisitos de habilitação e qualificação; à escolha do contratado; ao preço – requisito que pode ser atendido mediante o mapa comparativo de preços de mercado; à dispensa de procedimentos estipulados como preferenciais pela Lei.

Assim, muito embora seja um processo simplificado não significa pontuar a presunção de vícios, pois havendo o respeito às formalidades legais e principiológicas da própria Lei nº 14.133, de 2021 (art. 5º), a exemplo da igualdade, da eficácia e economicidade, tem-se por certo acolhido o interesse público. A doutrina<sup>18</sup> destaca:

*Muitas vezes, a Administração promove procedimento seletivo simplificado, com plena observância dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. Em vez de realizar licitação segundo as modalidades previstas na Lei, a Administração anuncia seu interesse de contratar, divulga as condições básicas de contratação e convoca os particulares para formular as propostas que tiverem. Examinam-se documentos e discutem-se as propostas. Ao final, a Administração decide. Essa alternativa é válida. Mais do que isso, é louvável, porque leva ao ponto extremo o princípio da transparência da atividade administrativa do Estado.*

Em resumidos termos, a instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, deve contemplar os documentos descritos no art. 72, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist “Requisitos para Contratação Direta” constante do **Anexo Único** deste Parecer Referencial, observando-se as seguintes orientações:

O documento de formalização da demanda (I) deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, contendo, no mínimo, a “*justificativa da necessidade da contratação*”, o “*quantitativo do objeto a ser contratado*”, a “*previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens*” e a “*indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços*” (art. 21, da IN Sege/MP nº 5/2017).

<sup>18</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Obra citada. Página 290.



Quanto ao estudo técnico preliminar, (I) trata-se de documento a ser elaborado durante a primeira fase de planejamento das contratações de bens e serviços, com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Entretanto, sua elaboração é opcional, em conformidade com o disposto no art. 33, I e II, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024.

O termo de referência (I) deve contemplar *"o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração pública municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato"*, bem como conter documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 34, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024), nos estritos termos em que tais requisitos forem compreendidos neste Parecer. Deverá ser utilizada as minutas-padrão do Poder Executivo Federal elaboradas pela Advocacia-Geral da União em conformidade com o disposto no art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024.

A estimativa da despesa (II) deverá ser calculada observando o previsto no art. 23, *caput*, e nos §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e não sendo possível estimá-la, solicitar ao contratado que ~~documente~~ que comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Necessário ponderar que, na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 45 do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme previsão contida no art. 46 do mesmo diploma legal.

O parecer técnico (III) fundamentando tecnicamente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei



nº 14.133, de 2021, observando e relatando a regularidade do processo até o momento presente, no que se refere à sua fase de instrução processual, citando todos os elementos descritos anteriormente, e, ao final, citando o cumprimento deste Parecer Referencial. No tocante ao parecer jurídico (III), uma vez editado esse parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados.

A indicação de recursos para fazer frente à demanda (IV), que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, dispensa comentários porque é compreensível por si mesma.

Quanto a habilitação da contratada (V), dadas as qualidades das contratações em análise, exige-se a juntada:

- I. da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica (art. 63);
- II. das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 68);
- III. das certidões negativas correcionais - "negativas de inidoneidade" (art. 91, § 4º); e
- IV. de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" (art. 63, IV).

Pertinente à razão de escolha do contratado (VI), ordinariamente ela se motiva pela melhor proposta obtida pela Administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais. Caso o fornecedor escolhido não tenha sido aquele que apresentou o menor preço, deve a Administração informar na instrução as razões pelas quais entende que o selecionado possui a proposta mais vantajosa.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados.

Todavia, no plano concreto, ostentam autonomia e a justificativa do preço (VII) possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou



inexequível), o produto final é uma aquisição ruim (“desvantajosa”). No âmbito desta Administração, a pesquisa de preços encontra-se disciplinada no art. 40, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024, que também se aplica às contratações diretas como já explanado.

Quanto a autorização da autoridade competente (VIII) é compreensível por si só e deve ser expressada em documento autônomo, devendo atentar-se para sua divulgação no sitio eletrônico oficial nos termos do art. 72, parágrafo único<sup>19</sup>, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda deverá constar do respectivo processo, as seguintes informações e documentos:

- a) justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica;
- b) justificativa para a não elaboração do estudo técnico preliminar;
- c) declaração de minuta padronizada do Termo de Referência;
- d) declaração de não fracionamento de despesa (art. 75, § 1º);
- e) portaria de designação do agente de contratação;
- f) original da(s) proposta(s) apresentadas;
- g) parecer do Controle Interno;
- h) cópia deste Parecer Referencial;
- i) declaração de conformidade com este Parecer Referencial (Anexo único).

Por fim, caso a Administração opte pela formalização do negócio por instrumento contratual, deverá utilizar as minutas-padrão do Poder Executivo Federal elaboradas pela Advocacia-Geral da União em conformidade com o disposto no art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024, devendo atentar-se para sua divulgação no PNCP nos termos do art. 94, II<sup>20</sup>, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. CONCLUSÃO

<sup>19</sup> Art. 72, [...].

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>20</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:  
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Ante o exposto, nos termos do art. 53, I e II, § 5º c.c. art. 72, III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 c.c. o art. 14, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.119, de 2024, do ponto de vista estritamente jurídico, abstráida qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, essa Procuradoria Geral **opina** pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer e desde que preenchido o *checklist* constante do **Anexo Único**.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial, o processo administrativo deverá ser remetido para esta Procuradoria Geral para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo setor requerente.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à Procuradoria Geral, para análise do caso concreto.

É o parecer, s.m.j.

Álvares Machado, 1º de março de 2024.

**ADRIANO GIMENEZ STUANI**

PROCURADOR GERAL

OAB/SP 137.768

# S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

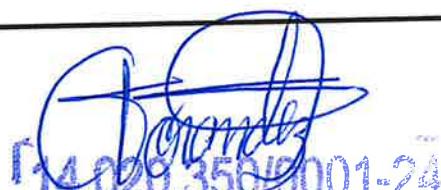
Obra: GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS RUA PEDRO MAZARO - CENTRO

Local: ALVARES MACHADO - SP

## ORÇAMENTO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS

Item	Resumo	Unidade	Quantidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	Descrição de serviços				
1.1	Corte da pavimentação asfáltica	ML	168,50	38,18	6.433,33
1.2	Retirada de Pavimentação asfáltica e solo com bota fora	M³	75,50	43,86	3.311,43
1.3	Aterro e compactação	M³	185,50	78,61	14.582,16
1.4	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	ML	7,00	180,64	1.264,48
1.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	ML	62,50	399,91	24.994,38
1.6	Execução de boca de lobo dupla	UNID	1,00	7.059,23	7.059,23
1.7	Execução de boca de lobo simples	UNID	1,00	4.331,56	4.331,56
1.8	Poço de visita	UNID	2,00	8.074,33	16.148,66
1.9	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN)	UNID	2,00	654,62	1.309,24
1.10	Demolição e recuperação do BL existente	UNID	1,00	2.200,00	2.200,00
TOTAL GERAL					81.634,46

Álvares Machado/SP, 01 de março de 2.024

  
14.02.2024

S. R. SANCHEZ  
CONSTRUTORA - EPP

AV. BRASIL, 272  
JD. RAIU DO SOL - CEP 19.160-000

ÁLVARES MACHADO - SP  
CEP 19160-000 - Álvares Machado - SP

**HBC BRASIL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**

**ROD. RAPOSO TAVARES, KM 556 LADO LESTE BAIRRO SANTO ANASTÁCIO**

**REGENTE FEIJÓ - SP**

**CNPJ: 12.622.818/0001-25 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 572043944110**

**FONE: (18) 99751-2969 e-mail: hbcbrasil@hotmail.com**

**Obra: GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS**

**Local: ALVARES MACHADO - SP**

**ORÇAMENTO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**

Item	Resumo	Unidade	Quantidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Corte da pavimentação asfáltica	ML	168,50	42,20	7.110,70
1.2	Retirada de Pavimentação asfáltica e solo com bota fora	M³	75,50	45,82	3.459,41
1.3	Aterro e compactação	M³	185,50	79,90	14.821,45
1.4	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	ML	7,00	183,32	1.283,24
1.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	ML	62,50	412,50	25.781,25
1.6	Execução de boca de lobo dupla	UNID	1,00	7.139,23	7.139,23
1.7	Execução de boca de lobo simples	UNID	1,00	4.351,56	4.351,56
1.8	Poço de visita	UNID	2,00	8.174,33	16.348,66
1.9	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN)	UNID	2,00	674,62	1.349,24
1.10	Demolição e recuperação do BL existente	UNID	1,00	2.450,00	2.450,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>84.094,74</b>

Rejente Feijó/SP, 04 de março de 2.024

12.622.818/0001-25  
HBC BRASIL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
ROD. RAPOSO TAVARES SP270 RGF 441, SN  
KM 556 LESTE GLEBA F  
SANTO ANASTÁCIO CEP 19570-000  
REGENTE FEIJÓ SP



# C ALVES PINHEIRO

INFRAESTRUTURA-PROJETOS-GEORREFERENCIAMENTO

## PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PEDRO MAZZARO**

**Fornecedor:** C ALVES PINHEIRO

**Endereço: Número:** Rua Henrique Farinelli nº 225 – Jardim Itapura II

**Cidade: UF:** Presidente Prudente/SP

**CPF/CNPJ:** 452.970.608-77 / 44.835.399/0001-04

**Insc. Estadual:** ISENTO

**fone:** (18) 99675-0721 / (18) 99755-0721

**E-mail:** [grupoengeopv@gmail.com](mailto:grupoengeopv@gmail.com) / [cassianoagcn@gmail.com](mailto:cassianoagcn@gmail.com)

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

OBRA:		OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA PEDRO MAZZARO EM ALVARES MACHADO/SP					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	PLANILHA REFERÊNCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS</b>				
1.1	CDHU	01.23.060	Corle de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	ML	168,50	R\$ 39,00	R\$ 6.571,50
1.2	CDHU	05.10.025	Transporte de solo de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> categoria por caminhão para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M³	95,50	R\$ 37,55	R\$ 3.586,03
1.3	SINAPI	90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	197,50	R\$ 15,30	R\$ 3.021,75
1.4	CDHU	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	M³	165,50	R\$ 28,00	R\$ 4.634,00
1.5	CDHU	06.12.020	Aterro manual apilado de área interna com maço de 30 kg	M³	178,60	R\$ 83,00	R\$ 14.823,80
1.6	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	ML	14,00	R\$ 177,00	R\$ 2.478,00
1.7	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	ML	54,00	R\$ 400,00	R\$ 21.600,00
1.8	CDHU	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UNIDADE	1,00	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00
1.9	CDHU	49.12.010	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	UNIDADE	1,00	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00
1.10	CDHU	49.12.110	Poco de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UNIDADE	2,00	R\$ 8.195,00	R\$ 16.390,00
1.11	CDHU	49.06.420	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura> 400 kN)	UNIDADE	2,00	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00
1.12	1	COTAÇÃO	DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PV EXISTENTE	UNIDADE	1,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL FINAL DA OBRA:							R\$ 88.469,08

Dados do representante da empresa:

Responsável: CASSIANO ALVES PINHEIRO



(18) 99755-0721



[grupoengeopv@gmail.com](mailto:grupoengeopv@gmail.com)





# C ALVES PINHEIRO

INFRAESTRUTURA-PROJETOS-GEORREFERENCIAMENTO

Fone fixo/Whatsapp: (18) 99675-0721 / (18) 99755-0721

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco: 0260 NU PAGAMENTOS S.A.

Agência: 0001 Conta Corrente: 71668487-9

Chave PIX CNPJ: 44.835.399/0001-04

Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:

Nome: CASSIANO ALVES PINHEIRO

CPF: 452.970.608-77

Número do Documento Identidade: 49.989.453-4 SSP/SP

Presidente Prudente, 21 de março de 2024.

C ALVES  
PINHEIRO:448  
00104  
35399000104

Assinado de forma  
digital por C ALVES  
PINHEIRO:448353990  
00104  
Dados: 2024.03.21  
11:53:00 -03'00'

CASSIANO ALVES PINHEIRO

Sócio Administrador – CPF: 452.970.608-77

C ALVES PINHEIRO  
CNPJ: 44.835.399/0001-04



(18) 99755-0721



grupoengeopv@gmail.com





*Assinatura*



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

### S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA

**SILVANO RODRIGUES SANCHEZ**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 3.732.961-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 650.402.609-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 272, Jardim Raio do Sol, município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, CEP: 19160-000, **Empresário Individual, S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA** com sede na Avenida Brasil, nº 272, Jardim Raio do Sol, município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, CEP: 19160-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3512707414-6 e no CNPJ sob nº 14.020.350/0001-24, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, incluído pela Lei nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**Clausula 1ª** - A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Brasil, nº 272, Jardim Raio do Sol, município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, CEP: 19160-000.

**Clausula 2ª** - O objeto da Sociedade Limitada Unipessoal será: Exploração de prestação de serviço na área de construção civil, tais como: execução, elaboração de projetos, administração de obras, serviços e emprego de materiais por empreitada, construção de edifícios.

**Clausula 3ª** - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio único, distribuindo-se da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
<b>SILVANO RODRIGUES SANCHEZ</b>	300.000	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

*Assinatura*

**Clausula 4<sup>a</sup>** - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada ao valor total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social da presente Sociedade Limitada Unipessoal.

**Clausula 5<sup>a</sup>** - A administração da Sociedade Limitada Unipessoal é representada por **SILVANO RODRIGUES SANCHEZ**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

**Clausula 6<sup>a</sup>** - A Sociedade Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 15 de junho de 2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Clausula 7<sup>a</sup>** - A Sociedade Limitada Unipessoal assume o ativo e passivo da empresa ora transformada.

**Clausula 8<sup>a</sup>** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

**Clausula 9<sup>a</sup>** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

**Clausula 10<sup>a</sup>** - Ao Final de cada mês, será elaborado balancete com base na escrituração contábil da empresa para aferir os lucros ou prejuízos, que poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios em datas e proporções deliberadas pelo mesmo.

**Clausula 11<sup>a</sup>** - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula 12<sup>a</sup>** - No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

**Clausula 13<sup>a</sup>** - A Sociedade Limitada Unipessoal se dissolverá nos termos da

lei vigente.

**Clausula 14<sup>a</sup>** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

**Clausula 15<sup>a</sup>** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula 16<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro da comarca do município de Álvares Machado - SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de acordo, assina o sócio único o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

**Álvares Machado - SP, 19 de abril de 2021.**



**ESCRITÓRIO DINAMICO DE CONTABILIDADE DE DESPACHANTE LTDA**  
**RUA MONSENHOR NAKAMURA, N º 405, CENTRO**  
**ALVARES MACHADO-SP**  
**FONE: (18) 3273-1408**  
**Email: acdinamico@hotmail.com**



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, SILVANO RODRIGUES SANCHEZ, portador da Cédula de Identidade nº 3.732.961-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 650.402.609-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brasil, 272, Jardim Raio do Sol, SP, Álvares Machado, CEP 19160-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



SILVANO RODRIGUES SANCHEZ

RG: 3.732.961-4

S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>SILVANO RODRIGUES SANCHEZ</b>						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RÁÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 650.402.609-20	RG/RNE 3732961	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2015	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF PR
DOMICILADO(A) Avenida Brasil						NUMERO 272	
COMPLEMENTO Álvares Machado		DISTRITO/BAIRRO Jardim Raio do Sol				CEP 19160-000	
MUNICÍPIO						UF SP	
<b>Declaro, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL							
LOCALIDADE	Álvares Machado - SP	DATA	19/04/2021				
NOME	SILVANO RODRIGUES SANCHEZ (Administrador)	ASSINATURA					



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2024 às 14:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.020.350/0001-24.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6605.ADDB.CE62.F219 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **S R SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.020.350/0001-24**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:49:20 do dia 28/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U7QJ280324144920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/03/2024, às 14h48, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 14.020.350/0001-24 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/03/2024, às 14h48.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **e5e793bf-0d43-49bf-b121-8fb92935d8fb**  
ou acesse utilizando o QR Code





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.020.350/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2011
NOME EMPRESARIAL <b>S R SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>		NÚMERO <b>272</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>19.160-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RAIO DO SOL</b>	MUNICÍPIO <b>ALVARES MACHADO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>acdinamico@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(18) 3273-1408/ (18) 3273-2074</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2024** às **09:36:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S R SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 14.020.350/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, cu garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:45:53 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **DB64.5F9F.6991.E2E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 14.020.350

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 55326515

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/03/2024 09:41:48

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP

Estado de São Paulo  
CNPJ - 43.206.424/0001-10

## SETOR DE TRIBUTAÇÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nr. 3418 / 2024

Interessado (a): o mesmo  
Finalidade.....:  
Protocolo n...º: 1

753186717632076

Data Entrada: 28/03/2024

#### D A D O S   D O   C O N T R I B U I N T E

Nome/Razão Social.: S R SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/CPF.....: 14.020.350/0001-24 Cad.: 535300-0  
Atividade Principal: OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFI

Endereço.....: AV. BRASIL 272  
Bairro.....: JARDIM RAIO DO SOL

Endereço corresp.: AV. BRASIL 272  
Bairro corresp.: JARDIM RAIO DO SOL

C E R T I F I C A, para os devidos fins, que revendo o Cadastro Mobiliário Municipal e os lançamentos em dívida ativa do município, foi constatado que o contribuinte acima descrito, encontra-se QUITE para com esta municipalidade em relação aos impostos e taxas.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe de lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Por ser expressão da verdade, dá fé e firma sob responsabilidade de seu Cargo

Álvares Machado, 28 de Março de 2024

Observação:

V A L I D A D E..... : 29/04/2024

Gilmar José Ferlin  
Diretor de Finanças

Funcionário Responsável: Shirley Mendes Soares

753186717632076



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.020.350/0001-24

**Razão  
Social:** S R SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

**Endereço:** AV BRASIL 272 / JD RAIOL DO SOL / ALVARES MACHADO / SP / 19160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2024 a 22/04/2024

**Certificação Número:** 2024032401005341947272

Informação obtida em 28/03/2024 10:00:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S R SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.020.350/0001-24

Certidão nº: 59682151/2023

Expedição: 27/10/2023, às 13:42:58

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S R SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.020.350/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

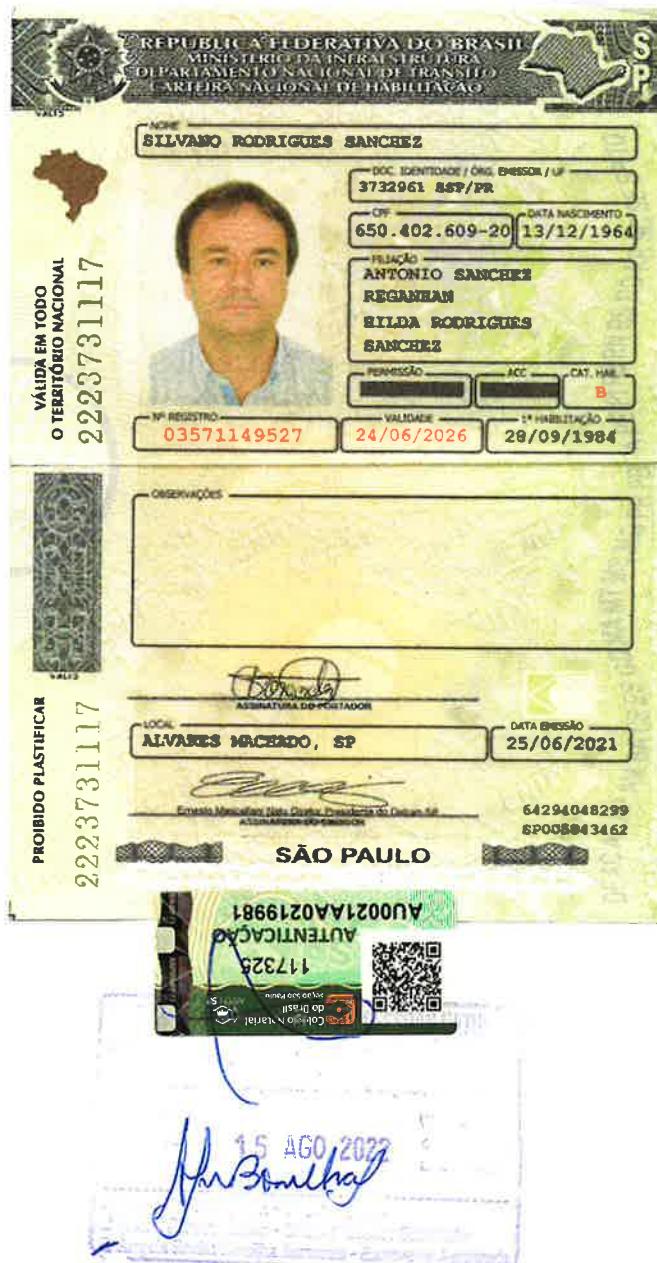
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÓPIA COLORIDA





## TERMO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, foi autuado o **Documento de Formalização de Demanda nº 04/2024**, procedendo-se a abertura e registro deste Processo Administrativo conforme segue:

ProAd nº **09/2024**

Objeto: **Contratação de empresa para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro.**

Do que, para constar, lavrei este termo.

Álvares Machado, 28 de março de 2024.

  
**SILVIA TATEBE**  
Diretora do Departamento de Compras



**Conclusão:** em 28 de março de 2024, estes autos foram conclusos a autoridade competente para deliberação.

---

### DESPACHO

Vistos.

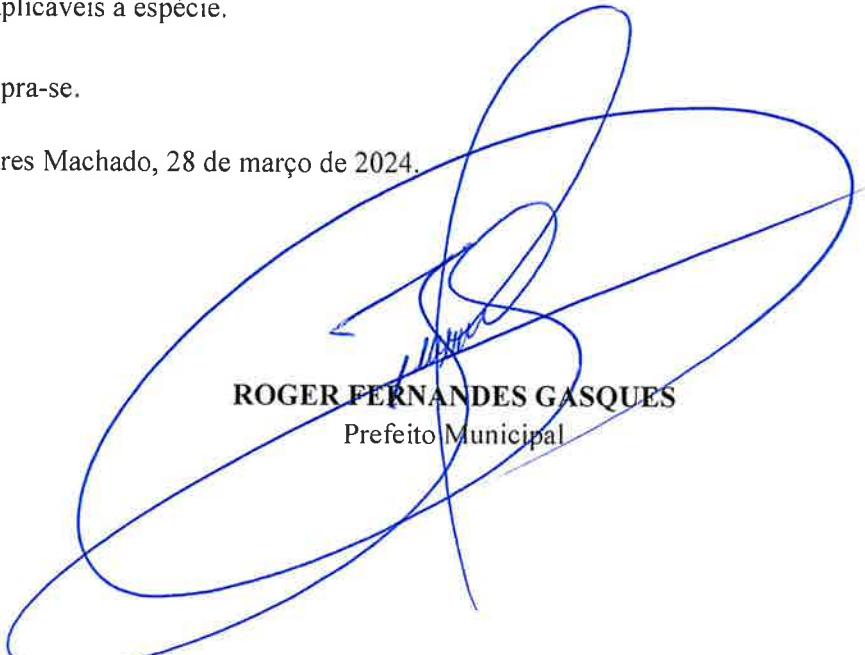
Trata-se do Documento de Formalização de Demanda nº 04/2024, apresentado pela Divisão Municipal de Saúde, em que solicita a *contratação de empresa para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro*, para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda, sugerindo ainda que a mesma pode ser efetivada através de processo de contratação direta.

Estando de acordo com seus termos, autorizo a continuidade do procedimento destinado a contratação em tela, face as necessidades da unidade demandante e as justificativas apresentadas.

Restituo o DFD ao Departamento de Compras para a adoção das providências necessárias a instrução do processo administrativo nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normativas aplicáveis a espécie.

Cumpra-se.

Álvares Machado, 28 de março de 2024.

  
**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal



Álvares Machado, 28 de março de 2024.

Processo Administrativo nº **09/2024**

**Da: Divisão de Licitação e Contratos**

**Para: Divisão de Contabilidade**

Pelo presente, visando instruir o processo administrativo em epígrafe em trâmite por este Divisão de Licitação e Contratos, solicito de Vossa Senhoria, em conformidade com o disposto no art. 150<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/21, a certificação da existência e o enquadramento de recursos orçamentários destinados ao pagamento da(s) seguinte(s) despesa(s): Contratação de empresa especializada para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro.

Informo que o valor estimado para a contratação em questão é de **R\$ 81.634,46** (**oitenta e um mil seiscents e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos**) no exercício e que tais despesas serão suportadas com recursos financeiros do Departamento de Obras.

Na expectativa da atenção desta Divisão, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**CATHERINE PRATES ROSA**  
Assessor de Administração  
Secretário Designado

Recebi a solicitação.

Álvares Machado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

ARAUJO E SILVA ASSESS. E CONSULT.  
EM ADMINIST. MUNICIPAL S/S LTDA.

-----  
**ANTONIO CARLOS DE ARAUJO**  
Contador Assessor SP162028/0-9  
CPF: 063.456.578-83

<sup>1</sup> Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Desp Desdobrada 1210

Conta.....	126	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão.....	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária..	02.09	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE EXECUTORA....	02.09.00		
Funcional.....	154520023	Urbanismo	
Projeto/Atividade....	2023000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Natureza da Despesa...	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos....	1	TESOURO	
Código de Aplicação...	110.0000	GERAL	

Saldos de 01/04/2024 até 01/04/2024

Dotação Inicial.....	2.300.000,00
Crédito Suplementar....	0,00
Redução Orçamentária....	0,00
Empenhado no Período....	0,00
Liquidado no Período....	2.600,00
Anulado no Período....	0,00
Pago no Período.....	446,85
Empenhado até o Período.	812.042,98
Liquidado até o Período.	524.157,32
Pago até o Período.....	449.220,73
A Pagar Processado.....	74.936,59
A Pagar não Processado..	287.885,66
Total a Pagar.....	362.822,25
Saldo Bloqueado.....	0,00
Saldo Reservado.....	26.700,30
Saldo Disponível.....	1.461.256,72

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 01/Abr/2024, 11h e 09m.

ARAUJO E SILVA ASSESS. E CONSULT. EM ADMINIST. MUNICIPAL S/S LTDA.

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO  
 Contador - CRC 1SP162028/0-9  
 CPF: 063.456.578-83



**PORTRARIA Nº 02/2024**

*Designa o Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para atuarem em licitações da Prefeitura Municipal de Álvares Machado e dá outras providências*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para exercer as funções de **Agente de Contratação** e respectiva **Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, os servidores abaixo descritos:

- I - Agente de Contratação: **Silvia Tatebe** – CPF nº 069.850.438-01.
- II - Equipe de Apoio: a) **Victor Hugo Dumont** - CPF nº 327.953.808-46;  
b) **Catherine Prates Rosa** - CPF nº 216.054.048-22 e  
c) **Kelvin Takashi Ishida Kitamura** – CPF nº 317.359.128-32.

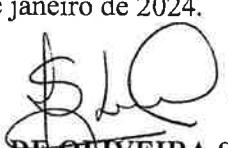
**Parágrafo único.** O mandato do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio aqui nomeados será de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Compete ao Agente de Contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18/2023.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 03 de janeiro de 2024.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

  
**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**TÂNIA NEGRIGARCIA**  
Oficial de Gabinete



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 04/2024

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o presente **Documento de Formalização de Demanda** elaborado em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para a adoção das providências necessárias a contratação proposta junto à autoridade competente:

### 1. Área Requisitante:

Unidade Demandante: **Departamento de Obras e Serviços Públicos**

Responsável pela Demanda: **Ana Carolina Sanvezzo Freitas**

Cargo: **Diretora de Departamento de Obras**

E-mail: [divisaodeobras@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:divisaodeobras@alvaresmachado.sp.gov.br)

### 2. Objeto:

Contratação de empresa para *execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro*, conforme Descritivo Técnico do Objeto anexo.

Os serviços, objeto desta demanda, são comuns de engenharia (art. 6º, XXI, 'a').

### 3. Valor Estimado:

O valor estimado da presente demanda é de **R\$ 81.634,46** (oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

### 4. Justificativa da Necessidade:

Justifica-se a presente contratação tendo em vista do grande volume de águas pluviais que se acumula no trecho da Rua Pedro Mazzaro em períodos de chuva.

### 5. Quantidade a ser Contratada:

O quadro a seguir apresenta a especificação do serviço a ser contratado, acompanhado da respectiva descrição, unidade, quantidade e do preço referencial:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço
1	<b>Execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro</b>	Empreitada	1	<b>R\$ 81.634,46</b>

O prazo para início dos serviços será de até **5 (cinco)** dias após a assinatura do contrato.



**6. Prazo para Atendimento:**

A contratação deverá ser formalizada até **03 de abril**, a fim de evitar prejuízos ao município.

**7. Grau de Prioridade:**

O grau de prioridade da contração é classificado como **médio**, sendo de suma importância para a captação e condução das águas pluviais que adentram a via ocasionando diversos problemas aos moradores e usuários da via.

**8. Previsão do Plano de Contratação Anual - PCA:**

A Entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. Vinculação ou Dependência com Objeto de Outro DFD:**

A contratação desta demanda não está vinculada ou é dependente de outra contratação.

**10. Fonte de Recursos:**

Os recursos financeiros necessários ao custeio da presente aquisição, serão próprios da Diretoria de Obras e Serviços Municipais e a despesa deverá ser consignada no orçamento vigente.

**11. Forma de Contratação Sugerida:**

Considerando o objeto e o valor estimado da contração de R\$ 81.634,46 (Oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sugere-se que a mesma seja efetivada por meio de **Dispensa** de licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021, já que se encontra abaixo de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

**11.1. Motivação para utilização da forma presencial** (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Justifica-se, para fins do disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a não utilização da dispensa em sua forma eletrônica, em razão da necessidade imediata da área requisitante; da contratação ser considerada de pequeno valor; da utilização de prestadores de serviço da região garante a agilidade no fornecimento e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; a contratação pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas; a administração não utilizar os cartões de pagamentos, conforme mencionado no art. 75, § 4º, da mesma lei.

**11.2. Qualificação do licitante** (art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021):

Nome/Razão Social: **S.R. Sanchez Construtora EPP**

CPF/CNPJ/MF: 14.020.350/0001-24



Endereço: Av. Brasil, 272 – Jd. Raio do Sol  
Cidade: Álvares Machado/SP  
Fone: (18) 9772-8811  
E-mail: [sr\\_sanchez\\_construtora@hotmail.com](mailto:sr_sanchez_construtora@hotmail.com)

**11.3. Razão de escolha do licitante** (art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021):

Para a escolha da empresa **S.R Sanchez Construtora EPP**, levou-se em conta o fato de a mesma prestar serviços com excelência, o qual possui notória especialização na área de engenharia e obras, assim considerado pela comprovada experiência anterior, já que atua na área a mais de 12 anos.

**11.4. Justificativa de preço** (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

O preço total de R\$ 81.634,46 coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo município, diante das necessidades de atendimento de questões técnicas, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A pesquisa de preços, realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, com empresas que atuam na área, nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada pesquisa de preços junto aos seguintes prestadores de serviços:

**HBC BRASIL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**

Telefone - (18) 99751-2969  
E-mail – [hbcbrasil@hotmail.com](mailto:hbcbrasil@hotmail.com)

**C ALVES PINHEIRO**

Telefone - (18) 99675-0721  
E-mail – [grupoengeopv@gmail.com](mailto:grupoengeopv@gmail.com)

Ressalta-se que o preço proposto é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal e previdenciária, bem como de todas as despesas diretas e indiretas como diárias, refeições e até mesmo as deslocações, para o regular cumprimento do contrato.

**12. Agente Requisitante e Fiscal do Contrato:**

Indica-se para elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ou integrar a equipe de planejamento da contratação, caso necessário, o(s) servidor(es):

Integrante requisitante:

Nome: **Ana Carolina Sanvezzo de Freitas**  
CPF: 375.769.408-24



E-mail: [divisaodeobras@alvaresmachado.sp.gov.br](mailto:divisaodeobras@alvaresmachado.sp.gov.br)

Para atuar como fiscal do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, indica-se o(s) servidor(es):

Nome: **Matheus Mozetic Romero**

CPF: 452.163.588-11

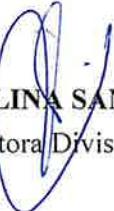
E-mail: [obraspmmachado@hotmail.com](mailto:obraspmmachado@hotmail.com)

**13. Anexos:**

Segue em anexo:

- a) Memorando Interno nº 17/2024
- b) Cotação de Preços junto a prestadores de serviços do ramo.

Álvares Machado, 27 de março de 2024.

  
**ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS**  
Diretora Divisão de Obras



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.019

Segunda-feira, 08 de Abril de 2024

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

Ata nº 119/2023 – Reequilíbrio de Preços

Contratante: Município de Álvares Machado

Contratada: Iram Comercio de Alimentos Ltda

Objeto: Gêneros Alimentícios

Modalidade: PE 27/2023

Vencimento: 17/10/2024 - Valor R\$ 43.250,00

### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 22/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Contratada: MAQUINA DE SISTEMAS LTDA

Objeto: Licença de uso do sistema de gestão operacional e estratégica para Saúde Pública - Saúde Ágil

Modalidade: DISPENSA nº 02/2024

Valor: R\$ 26.400,00 – Vencimento: 01/04/2025

Contrato nº 23/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Contratada: S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Objeto: Execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro

Modalidade: DISPENSA nº 04/2024

Valor: R\$ 81.634,46 – Vencimento: 02/06/2024

Contrato nº 24/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Contratada: CONSTRUPOPP DE PRUDENTE EIRELI

Objeto: Prestação de serviço de nebulização

Modalidade: DISPENSA nº 03/2024

Valor: R\$ 58.252,70 – Vencimento: 02/04/2025



## Memorando Interno nº 019/2024

De: Departamento de Obras e Serviços Públicos  
Para: Departamento de Licitação

**REF.: Suplementação de valor ref. galeria de águas pluviais Rua Pedro Mazzaro.**

O Departamento de Obras e Serviços Públicos vem por meio deste solicitar que seja efetuado o aditivo da obra no valor de R\$ 8.784,11 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), bem como a suplementação do contrato nº 23/2024, processo administrativo nº 09/2024, adicionando aos valores do aditivo supracitado, atualizando o valor da obra em **R\$ 90.418,57 (noventa mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).**

O respectivo aditivo se deu, haja vista que após o inicio das obras em decorrência das chuvas, foi identificado à necessidade de implantar um novo ponto de captação de água pluvial, ocasionando dessa forma um aditivo de serviço e consequentemente o valor da obra.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Álvares Machado, 09 de abril de 2024.

  
**Matheus Mozetic Romero**  
ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
Roger Fernandes Gasques  
Prefeito Municipal

# S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Obra: GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

Local: ALVARES MACHADO - SP

## ORÇAMENTO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS

Item	Resumo	Unidade	Quantidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	Descrição de serviços				
1.3	Aterro e compactação	M³	16,50	78,61	1.297,07
1.4	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento	ML	11,00	180,64	1.987,04
1.7	Execução de boca de lobo simples ( grelhão )	UNID	1,00	5.500,00	5.500,00
TOTAL GERAL					8.784,11

Álvares Machado/SP, 01 de Abril de 2.024





## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAIS NA RUA PEDRO MAZZARO

CONTRATO Nº 23/2024 – DISPENSA POR LIMITE 776/2024 - PROC. ADM. 09/2024 –  
REG. GERAL: 817/2024

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Parque dos Pinheiros, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 14.020.350/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 272, Jd. Raio do Sol, CEP nº 19.160-000, Telefone: (18) 9772-8811, e-mail: sr\_sanchez\_construtora@hotmail.com; na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **SILVANO RODRIGUES SANCHEZ**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) nº 3732961 SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 650.402609-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da **Dispensa nº 04/2024**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
1	Corte da pavimentação asfáltica	ML	168,50	R\$ 38,18	R\$ 6.433,33
2	Retirada de pavimentação asfáltica e solo com bota fora	M <sup>3</sup>	75,5	R\$ 43,86	R\$ 3.311,43
3	Aterro e compactação	M <sup>3</sup>	185,50	R\$ 78,61	R\$ 14.582,15
4	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais,	ML	7	R\$ 180,64	R\$ 1.264,48



	diâmetro de 400mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferência – fornecimento e assentamento				
5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalada em local com baixo nível de interferência – fornecimento e assentamento	ML	62,5	R\$ 399,91	R\$ 24.994,38
6	Execução de boca de lobo dupla	Unid	1	R\$ 7.059,23	R\$ 7.059,23
7	Execução de boca de lobo simples	Unid	1	R\$ 4.331,56	R\$ 4.331,56
8	Poço de visita	Unid	2	R\$ 8.074,33	R\$ 16.148,66
9	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600mm, classe D 400(ruptura>400kN)	Unid	1	R\$ 654,62	R\$ 1.309,24
10	Demolição e recuperação do CL existente	Unid	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 81.634,46</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato será custeada através de recurso oriundo da seguinte dotação orçamentaria constante do orçamento vigente:

Conta ..... 126 Crédito Orçamentário 1 Ordinário  
 Órgão ..... 02 PODER EXECUTIVO  
 Unidade Orçamentária: 02.05 DIRETORIA SW OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 Unidade Executora: 02.09.00  
 Funcional ..... 154520023 Urbanismo  
 Projeto/Atividade ..... 2023000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 Fone de Recursos ....: 1 Tesouro  
 Código de Aplicação ..: 110.0000 GERAL

**§ 1º** Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de Recurso Federal.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Segunda, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 81.63,46 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**,

**§ 1º** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**§ 2º** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**§ 3º** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**§ 4º** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**§ 5º** O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pelo Contratante, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de Cronograma Físico da Obra, ficando certo e ajustado que não caberá ao Contratante quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

**§ 6º** Do valor previsto nesta cláusula, deverão ser descontados os tributos legais.

**§ 7º** Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

**§ 8º** Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**§ 1º** O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;
- b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;



- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- k) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente resarcimento por perdas e danos.

**§ 1º** A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

**§ 2º** Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) prestar a Contatada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bem desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;
- b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;
- c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
- d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

**§ 1º** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



**§ 2º** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

**§ 2º** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

**§ 4º** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

**§ 5º** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizada pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o dispositivo no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
Roger Fernandes Gasques  
Contratante

Testemunhas:

Catherine Prates Rosa  
RG: 35.301.079-0-SSP/SP

Álvares Machado, 02 de abril de 2024.

S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP  
Silvano Rodrigues Sanchez  
Contratada

Victor Hugo Dumont

Victor Hugo Dumont  
RG: 40.766.433-6 SSP/SP



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS**

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)  
Contratada: S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Contrato nº: 17/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro.

Advogado(s)/nº da OAB<sup>7</sup>: [Nome e nº OAB]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao acima mencionado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 2º de abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante (Órgão Gerenciador):**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**Pela contratada (Detentora da Ata):**

Nome: Silvano Rodrigues Sanchez

Cargo: Proprietário

CPF: 650.402.609-20

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR):**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

<sup>7</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





## 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAIS NA RUA PEDRO MAZZARO

**CONTRATO N° 23/2024 – DISPENSA POR LIMITE 776/2024 - PROC. ADM. 09/2024 – REG. GERAL: 817/2024**

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Parque dos Pinheiros, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 14.020.350/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 272, Jd. Raio do Sol, CEP nº 19.160-000, Telefone: (18) 9772-8811, e-mail: [sr\\_sanchez\\_construtora@hotmail.com](mailto:sr_sanchez_construtora@hotmail.com); na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **SILVANO RODRIGUES SANCHEZ**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) nº 3732961 SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 650.402609-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento Contratual, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Ficam ADITADOS os serviços constantes no presente Contrato para execução de serviços de galerias pluviais na Rua Pedro Mazzaro, conforme relação de serviços e justificativa descritos no Memorando nº 19/2024, fazendo parte integrante deste termo, conforme segue:**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

**2.1. Pelos serviços ADITADOS ao Contrato original, conforme justificativa, constante na Planilha Orçamentária 1º TERMO DE ADITIVO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 8.784,11 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO (ADITAMENTO)

**3.1. Considerando o aditamento, o Contrato original passará a ter o valor total de R\$ 90.418,57 (noventa mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 23/2024, permanecendo inalteradas.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1. Este Termo de Aditamento Contratual entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.**



Governo de  
**Álvares Machado**  
Departamento de Compras

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
Roger Fernandes Gasques  
Contratante

Testemunhas:

1)

Catherine Prates Rosa  
RG: 35.301.079-0-SSP/SP

@gov.alvaresmachado  
www.alvaresmachado.sp.gov.br  
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300  
19160.000 - Álvares Machado, SP

Álvares Machado, 11 de abril de 2024.

S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA  
Silvano Rodrigues Sanchez  
Contratada

2)



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS**

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)

Contratada: S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Contrato nº: 23/2024 - 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Objeto: Contratação de empresa para execução de galeria de águas pluviais na Rua Pedro Mazzaro.

Advogado(s)/nº da OAB<sup>1</sup>: [Nome e nº OAB]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 11 de abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante (Órgão Gerenciador):**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

**Pela contratada (Detentora da Ata):**

Nome: Silvano Rodrigues Sanchez

Cargo: Proprietário

CPF: 650.402.609-20

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR):**

Nome: Roger Fernandes Gasques

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

<sup>1</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

